



PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

[Handwritten signature]
PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
22/08/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 714/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023. QUE INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, INDICA SUAS FONTES DE FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 39 da Lei Municipal Complementar nº 714/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023. QUE INSTITUIU E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, INDICA SUAS FONTES DE FINANCIAMENTO, passando a ter a seguinte redação:

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração de dez anos e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º - Altera o Art. 40 da Lei Municipal Complementar nº 714/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023. QUE INSTITUIU E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, INDICA SUAS FONTES DE FINANCIAMENTO, passando a ter a seguinte redação:

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



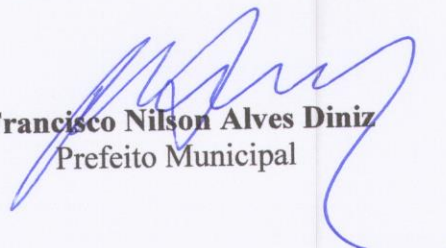
Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- 1 - Diagnóstico dos aspectos históricos e de desenvolvimento cultural;**
- II – Apresentação;**
- III – Diagnóstico da política de cultura;**
- IV – Metodologia com os seus respectivos eixos;**
- V – Pressupostos e fundamentos;**
- VI – Objetivos e eixos estratégicos**
- VII – Metas e ações vinculadas aos respectivos eixos;**
- VIII – Prazo de execução das ações (curto, médio e longo prazo);**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,
EM 20 DE AGOSTO DE 2025.**


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br